

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 68/2026

Sete Lagoas, 27 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Lino Soares	CPF/CNPJ: 149.781.721-87
Endereço: Fazenda Barra do Pará	Bairro: Zona Rural
Município: Abaete	UF: MG
Telefone: (37)99953-6859	E-mail: betamassis@gmail.com
CEP: 35.620-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra do Pará	Área Total (ha): 111,45 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14076 Livro: 2-RG	Município/UF: Abaete/MG
Folha: 1-6 Comarca: Abaete	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-4C95.656A.D23E.4B7F.9DFF.51C9.6167.BBC1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	8,29 70	Ha Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9825	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	8,29 70	Ha Un	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Atividade Agrícola	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	25,00
Atividade Agrícola	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	52,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		8,29

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	10,1195	ha
Madeira	de floresta nativa	32,9278	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2025

Data da vistoria:-

Data de solicitação de informações complementares: 14/01/2026 e 20/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 09/03/2026 e 16/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 70 árvores isoladas nativas vivas em área de 8,29 ha, para realização de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo na Fazenda Barra do Pará, município de Abaeté/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Barra do Pará, registrada nº 14076 (121804761) do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté, com 118,8022 hectares e 2,9701 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Abaeté e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Abaeté esta inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

Trata-se de imóvel pertencente ao empreendimento requerente, Sr. Geraldo Lino Soares e sua esposa, Sra. Maria José Ferreira e a Sra. Maria José Ferreira, espólio, onde foi apresentado pelo requerente carta de anuência quanto a intervenções requeridas no imóvel pela intervenção corretiva e ainda declaração de responsabilidade quanto a Sra. Maria José Ferreira, tendo em vista que se trata de pessoa falecida e sem formalização de representante legal. (137707746, 120015091 e 120015093).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100203-4C95.656A.D23E.4B7F.9DFF.51C9.6167.BBC1

- Área total: 118,8022 ha

- Área de reserva legal: 23,2070 ha

- Área de preservação permanente: 5,9591 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 114,8908 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 23,2070 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

121804769

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Barra do Pará, Gleba 1º, localizada no município de Abaeté, conta com área total de 118,8022 hectares, 2,9701 módulos fiscais. Desse total, 23,2070 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade, averbada em cartório.

A propriedade é cadastrada sob número de matrícula 14.076 registrada no cartório de registro de imóveis de Abaeté, livro 02 RG. Conforme descrito, corresponde a um imóvel rural de área total de 111,45 ha porém, conforme R-1-14076 foi dividido o imóvel, pertencentes ao Sr. Geraldo Lino Soares e Sra. Maria José Ferreira como espólio do Sr. Firmino Lino Soares.

Após divisão da propriedade entre ambos conforme descrito na mesma matrícula, o Sr. Geraldo realizou a averbação de uma área de 22,33 ha, não inferior ao mínimo de 20% de área total de 111,45 ha.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito do processo o termo de preservação de florestas averbado acompanhado do croqui que descreve a área total do imóvel, bem como a divisão das áreas averbadas.

Observou-se que a reserva está fragmentada em 4 glebas, sendo 13,1131 ha, 3,3130 ha, 4,9466 ha e 0,9576 ha totalizando os 22,33 ha respectivamente (121804769). É possível ainda confirmar a área do imóvel total que serviu como base para a averbação, correspondendo a uma área total de 111,45 ha pertencentes ao Sr. Geraldo.

Quanto as áreas de APP, observou-se que em sua maioria estão sem a presença de vegetação considerando o uso antrópico consolidado.

Ainda, a área de reserva averbada no interior da propriedade está preservada com a cobertura vegetal em partes, porém pode haver a necessidade de apoio quanto a regeneração das áreas.

A propriedade se encontra as margens do Rio São Francisco que possui faixa marginal superior a 100 metros e inferior a 200 metros. Conforme legislação vigente, a faixa de APP a ser declarada e respeitada é de 100 metros, conforme declarado pelo proprietário.

Observou-se que o pedido inicial para intervenção seria de uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação para o desenvolvimento de culturas anuais por meio de pivô central. Entretanto, entende-se que para o pedido é dispensado de autorização por se tratar de área de uso antrópico consolidado desde 2008 onde não ocorreu supressão de vegetação e que se trata da manutenção de atividade agrossilvipastoris.

Foi apresentado um auto de fiscalização no âmbito deste processo, onde apontou que o proprietário dependeria de autorização para manutenção da atividade de cultivos agrícolas em área de APP com uso antrópico consolidado e que foi confirmado pelos responsáveis pela fiscalização que se trataria de uma intervenção ambiental que não houve rendimento lenhoso, o que contradiz novamente se tratar de uma supressão (131273428).

Apenas entende-se que o proprietário deverá por meio de PRADA apresentado, recuperar a faixa de área de preservação permanente sem a presença de vegetação conforme determina a lei 20922/2013:

"Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

III – 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

Entretanto, o imóvel possui mesmo antes de 22 de julho de 2008, uso antrópico consolidado em APP com desenvolvimento de atividades agrícolas. Sendo que para esta atividade foi apontada uma área de utilização de 0,9825 ha.



Figura 1: Fazenda Barra do Pará (polígono branco) e área de reserva averbada (polígono verde) e áreas de APP (polígono amarelo) e área de utilização para culturas anuais em APP (polígono azul).

Sendo assim, entende-se que respeitando a faixa a ser recuperada, o desenvolvimento da atividade poderá ser mantida tendo em vista que o próprio art. 16 da lei prevê a continuidade desta atividade de cultivo (agrossilvipastoris) e que ainda a área de desenvolvimento da atividade total, é dispensada de licença ambiental.

Não sendo assim, necessário nenhuma autorização para o desenvolvimento da atividade no área de preservação permanente.

Ainda, o auto de fiscalização, confirma que as áreas de reserva legal estão com a presença de vegetação nativa conforme descrita no auto e ainda que conforme analisado, as áreas descritas no termo de preservação sobrepõe ao croqui de averbação, obedecendo o que foi acordado, porém observou-se que tratam-se de áreas que já possuíram uso antrópico consolidado e necessitam de apoio para melhor regeneração (121804769 e 131273428)

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental de 0,9825 ha de intervenção em área de APP sem a supressão de vegetação e a intervenção corretiva do corte de 70 árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo em uma área de 8,29 hectares com produção florestal correspondente a 10,1195 m³ de lenha de floresta nativa e 32,9278 m³ de madeira de floresta nativa, na Fazenda Barra do Pará Gleba 1º, no município de Abaeté.

A área requerida para a intervenção é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado sendo área antropizada caracterizada pela existência de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção é o desenvolvimento de culturas anuais (documento 134894108).

A propriedade possui reserva legal de 23,2070 hectares averbados, conforme termo de preservação apresentado. Considerando os documentos apresentados e a área do imóvel atual, entende-se que a área declarada corresponde a mesma área averbada.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 121804762) possui área total de 118,8022 hectares, correspondente a 2,97 módulos fiscais, que segundo o IDE Sisema, a propriedade está inserida no bioma cerrado.

O empreendimento consiste na regularização do corte de 70 árvores isoladas nativas vivas em área de 8,29 hectares para culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado no âmbito do processo (documento 134894110). Por se tratar de corretivo, o Pivô central já encontra-se instalado no imóvel denominado Fazenda Barra do Pará, ocupando aproximadamente 25 hectares do imóvel registrado na matrícula 14.076 do Cartório de Registros de Imóveis de Abaeté, (documento 121804761).

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, declarada com área total de 5,3591 ha, observou-se em parte, as áreas possuem uso antropico consolidado nas APPs.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Geraldo Lino Soares, CPF nº 149.781.721-87

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Luiz Henrique Rocha Pinto, registro no conselho de classe 409500MG, ART nº MG20264719113 (documento 134894114).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Se tratando de intervenção corretiva, em levantamento de dados foram identificados no inventário testemunho indivíduos protegidos que serão devidamente compensados no âmbito deste processo.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 10,1195 m³ de lenha de floresta nativa e 32,9278 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel.

Taxa de Expediente:

DAE 1401359034862 No valor de R\$ 851,77, paga em 24/06/2025, referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação (121804770 e 121804771)

DAE 1401373083875 No valor de R\$ 770,06, paga em 27/02/2026, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas (134894117 e 134894172)

Taxa florestal:

DAE 2901373084977 no valor de R\$ 164,05, paga em 27/02/2026 referente a lenha de floresta nativa corretiva 10,1195 m³, pago em dobro (134894173 e 134894176)

DAE 2901373085621 no valor de R\$ 3.565,13, paga em 27/02/2026 referente a madeira de floresta nativa corretiva 32,9278 m³, pago em dobro (134894179 e 134894185)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a alto*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: *1*
- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de Licenciamento*
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme o Mapa de Classificação da Declividade, elaborado a partir de Modelo Digital de Elevação (MDE) disponibilizado pelo IDE-SISEMA (2026), verifica-se que a Área Diretamente Afetada (ADA) se encontra majoritariamente inserida em relevo suave-ondulado, correspondente a declividades variando entre 3% e 8%, conforme classificação geomorfológica do IBGE.
- Solo: O mapeamento indica homogeneidade pedológica no interior da ADA, não sendo identificadas outras classes de solos na área de intervenção. De acordo com a classificação de solos disponível no IDE-SISEMA (2026), elaborada no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADMG) com base nos mapeamentos pedológicos oficiais, a Área Diretamente Afetada (ADA) encontra-se integralmente inserida na classe Cambissolo Háplico Tb distrófico, conforme apresentado no Mapa de Classificação dos Solos
- Hidrografia: verifica-se a presença de curso d'água perene inserido na propriedade, correspondente ao Rio São Francisco, o qual constitui o principal eixo de drenagem regional e exerce influência direta sobre a dinâmica hidrológica da área

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto da intervenção caracteriza-se como área antrópica de uso consolidado, com histórico de ocupações e intervenções antrópicas acumuladas ao longo do tempo, incluindo a implantação de infraestrutura ferroviária que historicamente recebeu locomotivas a vapor (“Maria-Fumaça”), integrante da antiga malha ferroviária regional que atendia a zona rural do município de Abaeté/MG
- Fauna: Diante das características da área objeto deste projeto e considerando seu histórico de uso consolidado por atividades agrossilvipastoris anteriores a 2008, entende-se dispensável a apresentação de estudo específico de fauna, uma vez que se trata de ambiente já antropizado, com baixa complexidade ambiental e reduzida capacidade de suporte para comunidades faunísticas sensíveis.

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Engenheiro Florestal Luiz Henrique Rocha Pinto, registro no conselho de classe 409500MG, ART n° MG20264719113 (documento 134894114).

A intervenção visa a utilização da área para fins de culturas anuais por meio de pivô central em área total de 25 ha conforme declarado no processo. São requeridos a correção de intervenção de uma área de 8,29 hectares antropizada solicitando a correção do corte de 70 árvores isoladas sem a devida autorização, sendo deste total, 6 indivíduos protegidos. Ainda, foi apontado no requerimento a correção de uma área de intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação de 0,9825 ha.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, n° 14.076 do Cartório de Registros de Imóveis de Abaeté, (documento 121804761), sendo cadastrada no CAR de área total de 118,80 hectares, correspondente a 2,97 módulos fiscais. A reserva legal averbada corresponde a averbação de imóvel maior na época, considerando área averbada total de 22,3303 ha, no CAR temos declarados 23,2070 hectares que sobrepõe as áreas averbados.

O imóvel é pertencente ao Sr. Geraldo Lino Soares, requerente deste processo, e Sra. Maria José Ferreira. Foi apresentada declaração de responsabilidade quanto a intervenção a ser regularizada neste processo, onde o Sr. Geraldo assume a responsabilidade, tendo em vista que a Sra. Maria Ferreira veio a falecer e ainda não possui inventariante.

São declarados uma área de 23,2070 hectares averbados, conforme termo de preservação apresentado (22,3303 ha). Quanto as áreas de APP, conforme CAR, corresponde a 5,3591 ha. A propriedade se encontra as margens do Rio São Francisco que possui faixa marginal superior a 100 metros e inferior a 200 metros. Conforme legislação vigente, a faixa de APP a ser declarada e respeitada é de 100 metros, conforme declarado pelo proprietário. Entretanto, em quase sua totalidade, a propriedade possui uso antropico consolidado nas áreas de APP.

Considerando as área antropizadas, foram requeridos no âmbito deste processo, 0,9825 ha de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente para desenvolvimento de atividades agrícolas com plantio por meio de agricultura irrigada.

Trata-se de uma ponta do pivô central instalado que ultrapassou a área comum invadindo a área de preservação permanente que possuía já, uso antrópico consolidado anterior a 2008. Entretanto, foi apresentado no âmbito deste processo um auto de fiscalização emitido (131273428) de 30 de dezembro de 2018. Apontou-se que se tratava de inquérito civil MPMG-0002.03.000344-9.

No auto, aponta que:

"Em continuidade a vistoria da propriedade, constatou-se na coordenada geográfica S 19° 21'26,7" E W 045°32'11,5", plantio de lavoura de milho através do método de pivô central, em uma área de 1,28 ha, margem esquerda do rio São Francisco, a atividade realizada dificulta a regeneração natural da vegetação rasteira existente. Não havendo rendimento lenhoso decorrente da intervenção ambiental.

Questionado o Sr. Geraldo, este nos relatou que é o responsável pela intervenção e que não possui autorização ambiental para a atividade."



Figura 2: Desenvolvimento de culturas e áreas de uso antrópico consolidado em APP - Fazenda Barra do Pará (polígono branco) e área de reserva averbada (polígono verde) e áreas de APP (polígono amarelo) e área de utilização para culturas anuais em APP (polígono azul). - 2014



Figura 3: Após instalação do pivô - Fazenda Barra do Pará (polígono branco) e área de reserva averbada (polígono verde) e áreas de APP (polígono amarelo) e área de utilização para culturas anuais em APP (polígono azul). - 2017

Por se tratar de área com uso antrópico consolidado anterior a 2008, entende-se que deverá ocorrer a recuperação de uma faixa de 15 metros, podendo ser utilizada as demais áreas para continuidade do

desenvolvimento de atividade agrossilvipastoris conforme determina a lei 20.922/2013:

"Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

III – 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

Sendo assim, apesar de informar no auto de fiscalização a emissão de autuação por desenvolver atividades que impeçam ou dificultem a regeneração natural, na área apontada no âmbito deste processo de intervenção em área de preservação permanente, a autorização se torna dispensável pelo que determina a legislação e tendo em vista de que não houve, até o presente momento, infração cometida.

Apesar do processo inicialmente solicitar pensar a intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação nativa, observou-se que na área de instalação do pivo, se tratando de área comum, foi questionado por meio de ofício a emissão de ato autorizativo para o corte dos indivíduos arbóreos isolados como é possível observar na Figura 2 anterior. Foi relatado de que o proprietário não possui o documento, nem mesmo auto de infração para a área.

Sendo assim, com base na adequação do processo, passando a se tornar uma dispensa para a intervenção em APP sem supressão de um processo corretivo de corte de árvores isoladas, foi apresentado dados com base em inventário testemunho, o que subsidiou o auto de fiscalização e infração emitidos (135808597 135905357e 137156658).

Foram contabilizados conforme inventário testemunho em área semelhante, 70 indivíduos arbóreos dentre os quais estão 02 indivíduos de pequi e 04 indivíduos de ipê amarelo.

Para área total de intervenção irregular conforme inventário florestal e dados levantados no processo, o rendimento lenhoso foi de 10,1195 m³ de lenha de floresta nativa e 32,9278 m³ de madeira de floresta nativa. Foi então lavrado o auto de infração n° 721592/2026 visto que com adesão ao PECMA, o auto foi devidamente regularizado no âmbito deste processo.

Ainda, considerando que se trata de intervenção corretiva de corte de árvores isolados conforme autuação, a reposição florestal já foi devidamente quitada no âmbito deste processo

A atividade é dispensado de licenciamento ambiental conforme a atividade está listada na DN 217/17, código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, se tratando de área de desenvolvimento da atividade de 25 ha, inferior ao mínimo estipulado na Deliberação.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 134894200) onde é evidenciado as áreas de interesse de intervenção solicitadas e demais áreas declaradas no CAR do imóvel.

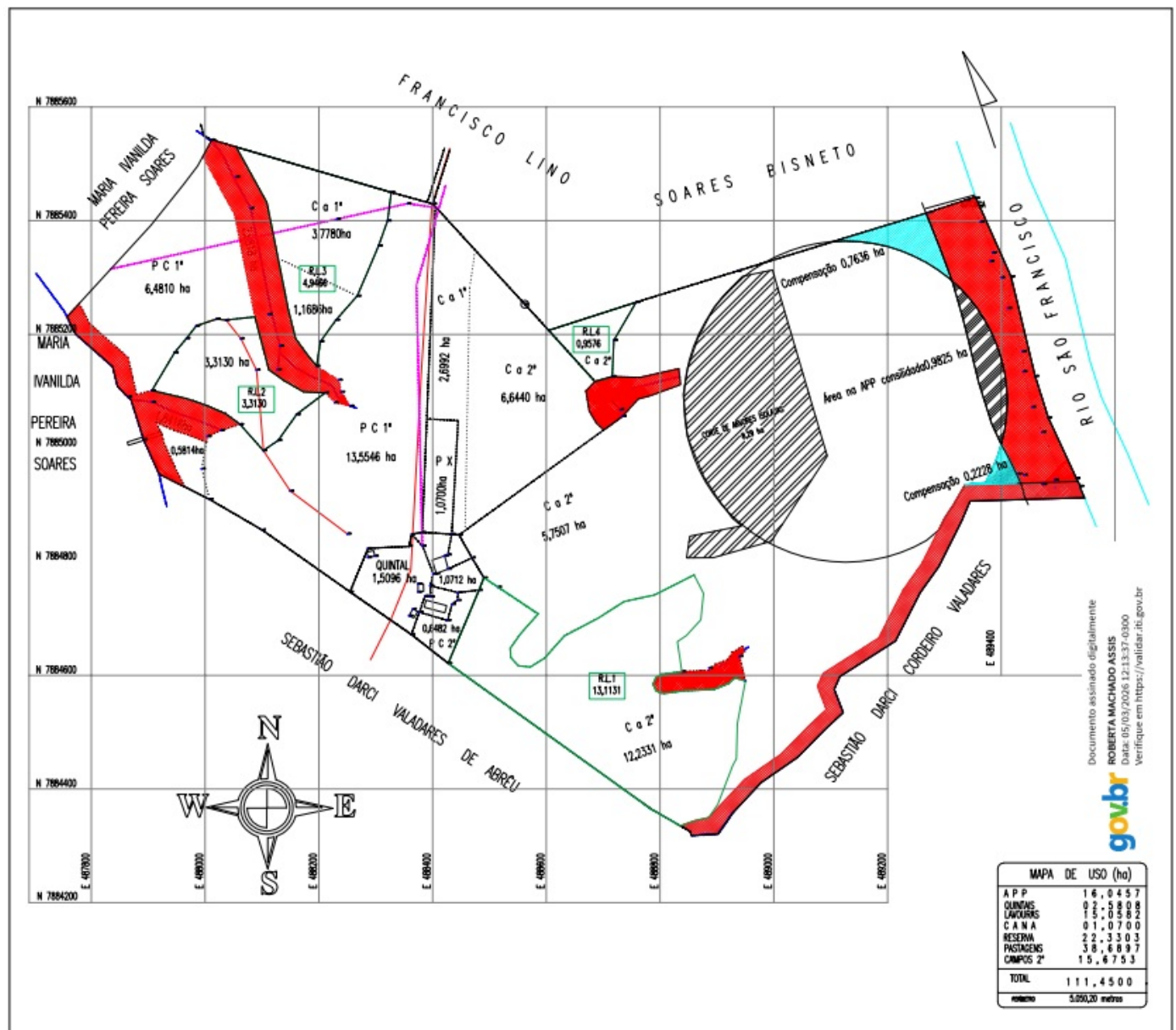


Figura 4: Recorte do mapa apresentado no processo, considerando área hachurada de preto a área de intervenção com o corte de árvores isoladas corretivo, 8,29 ha

Analisando a área requerida para a intervenção ambiental para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

Quanto as áreas de reserva legal averbadas, entende-se que conforme termo de preservação, as áreas sobrepõe ao demarcado e averbado na época em área e localização. Porém, observa-se que as áreas de Reserva Legal averbadas, embora possuam remanescentes de vegetação, apresentam-se parcialmente degradadas. Considerando o tempo transcorrido desde a averbação até o presente momento, conclui-se que tais áreas devem ser submetidas a processos de recuperação, visando o restabelecimento da integridade ecológica e o cumprimento da função ambiental do imóvel.

Como apresentado no processo o PRADA para recomposição das faixas de recuperação da APP, os mesmos tratos, deverão ser realizados nas áreas de reserva, com a finalidade de recuperação integral das áreas protegidas do imóvel.

Entretanto, apesar de apontado no auto de fiscalização 131273428 que a reserva legal averbada possui vegetação nativa, foi observado por imagens de satélites sendo a mais recente de 2023, que apesar de possui vegetação nativa em partes, as áreas necessitam de apoio para recomposição total.

Observa-se que a área requerida para intervenção está fora dos limites da área de reserva legal e APP.

Quanto os indivíduos protegidos requeridos, entende-se que são passíveis de autorização por estarem inseridos em área com uso antrópico consolidado, mas devem ser devidamente compensados. Considerando a supressão de 2 indivíduos de pequi foi proposto o plantio de 1x5, totalizando 10 mudas de pequi e quanto

aos indivíduos de 4 ipê amarelo, foi proposto o plantio na modalidade 1x2, sendo 8 mudas a serem compensadas. As 18 mudas de espécies protegidas conforme PRADA (134894195) serão plantadas em área de APP a ser recomposta.

O rendimento lenhoso esperado é de 10,1195 m³ de lenha nativa e 32,9278 m³ de madeira de floresta nativa, o qual foi utilizado internamente no imóvel.

Por se tratar de processo corretivo, a reposição florestal já foi devidamente quitada no âmbito do processo de auto de infração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Qualquer que seja a alteração em uma área no meio ambiente, causará impactos ambientais sejam pequenos ou grandes de curto ou longo prazo, tendo em vista essa intervenção ambiental podemos destacar os seguintes impactos.

Alteração da paisagem, supressão da vegetação. E para minimizar estes impactos apresenta-se as seguintes medidas mitigatórias, a modo de se permitir a intervenção sem causar grandes danos ao meio ambiente.

Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 69 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do corte de 70 árvores isoladas nativas vivas em área total de 8,29 hectares e Indeferimos o pedido de Intervenção em área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação em área de 0,9825 ha, localizada na propriedade Fazenda Barra do Pará, no município de Abaeté, com desenvolvimento Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização interna no empreendimento. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 10,1195 m³ de lenha nativa e 32,9278 m³ já pago junto ao auto de infração.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de duas espécie imune de corte, sendo 01 pequizeiro e 4 ipês sendo 01 *Tabebuia aurea* (Silva Manso) S.Moore e 03 *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (documento 73509478). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris, em área já antropizada:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi e ipê considerando a compensações necessária, foram propostas conforme PTRF Anexo ao PIA (Documento 73509478).

O documento prevê o plantio de 10 indivíduos de pequi, considerando a supressão de 01 indivíduos (10:1) e ainda 20 indivíduos de ipê amarelo pela supressão de 04 indivíduos (5:1).

O plantio ocorrerá em área comum antropizada na propriedade Fazenda Poções, Córrego da Meninda, Candas e Muchoco - coordenadas UTM zona 23K Latitude 439322 e longitude 7866481. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

-

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - já quitado no auto de infração.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 134894195), em área de APP, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Fazenda Barra do Pará: 489350 m E, 7885253 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), conforme analisado neste processo considerando supressão de 4 ipês amarelos e 2 pequis.	A contar da emissão desta autorização, durante 8 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os traços silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
<input type="checkbox"/> COPAM / URC	Realizar o plano de manejo florestal da reserva legal averbadas considerando medidas conforme PRADA apresentado.	Anualmente, por 8 anos.

* Salvo especificação em contrário, o prazo é em anos a contar da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138395504** e o código CRC **A9D2E84B**.